

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 27 de novembro de 2020 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **0832986-92.2005.8.26.0100**
Classe - Assunto
Requerido: **Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Ante a ausência de impugnações e considerando o parecer favorável do Ministério Público manifestado às fls. 13.117/13.117 e fls 13.410/13.411, julgo boas as contas apresentadas pela administração judicial no período de fevereiro/2020 a junho/2020. Dê-se ciência geral aos credores, eventuais interessados e Ministério Público acerca das prestações de contas apresentadas a partir de julho/2020.

Fls. 13.480: à z. serventia para o “desentranhamento” da petição protocolada equivocadamente nestes autos, uma vez que não se trata de questão afeta à falência do Banco Santos.

Int.

São Paulo, 27 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA